CANOINHAS UM NOVO TEMPO NÚMERO RUBRICA

LEI Nº 3.056 DE 25/06/1999

INSTITUI INDÚSTRIA DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar indústria de manipulação de medicamentos no Município de Canoinhas.

Parágrafo Único - A Indústria poderá ser implantada em convênio com outros Municípios.

Art. 2° - Os medicamentos gerados através da manipulação das essências serão utilizados única e exclusivamente na farmácia do Sistema Único de Saúde - SUS, ou nos postos de saúde da rede pública do Município.

§ 1° - Os medicamentos somente poderão ser fornecidos mediante receita médica.

§ 2° - Poderão ser realizados convênios com nosocômios e entidades sem fins lucrativos que prestem serviços na área da saúde para comercialização dos excedentes.

Art. 3° - As contratações de que trata a presente lei , serão efetivadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, obrigando-se a empregadora às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional n° 020/99.

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 25 de junho de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 25/06/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças